ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025 MÊS: NOVEMBRO

DECRETO Nº 1828/2025 de 18 de dezembro de 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE-PB, EM RAZÃO DOS DANOS CAUSADOS PELAS CHUVAS NAS PASSAGENS MOLHADAS DA RUA LUÍS PEDRO DE OLIVEIRA E ENTRE AS COMUNIDADES RURAIS DO SÍTIO VOLTA E SÍTIO MARCO DO MEIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI da Lei orgânica do Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda:

CONSIDERANDO os danos estruturais graves causados pelas chuvas intensas que atingiram o município, comprometendo a segurança e a mobilidade da população;

CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria emitido pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos - Defesa Civil da Paraíba, datado de 11 de dezembro de 2025, que atesta a situação crítica das passagens molhadas afetadas;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 006/2025, elaborado pela Secretaria Municipal de Habitação e Defesa Civil, que constatou a destruição de aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da estrutura da passagem molhada localizada na Rua Luís Pedro de Oliveira, com erosão severa e perda de sustentação;

CONSIDERANDO que a passagem molhada que interliga as comunidades rurais do Sítio Volta e Sítio Marco do Meio apresenta risco iminente de desmoronamento, podendo ocasionar o isolamento completo das comunidades;

CONSIDERANDO que ambas as estruturas são utilizadas diariamente por pedestres, motocicletas, automóveis, veículos pesados e, especialmente, transporte escolar, colocando em risco a integridade física de estudantes e demais usuários;

CONSIDERANDO que as intervenções paliativas realizadas pela população não conferem estabilidade adequada e representam medida insuficiente para garantir a segurança dos transeuntes;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º, incisos IV, V e VII da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que estabelece as competências dos Municípios em identificar, mapear e vistoriar áreas de risco, promovendo a intervenção preventiva quando necessário;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção imediata para estabilização das estruturas e mitigação do risco iminente de colapso;

CONSIDERANDO que a situação configura grave e iminente risco à segurança da população, caracterizando emergência que não pode aguardar o procedimento licitatório ordinário;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação direta em casos de emergência ou de calamidade pública;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em razão dos danos estruturais causados pelas chuvas nas seguintes áreas:

I - Passagem molhada localizada na Rua Luís Pedro de Oliveira, Centro, Mamanguape-PB;

II - Passagem molhada de interligação entre as comunidades rurais do Sítio Volta e Sítio Marco do Meio, Mamanguape-PB.

Parágrafo único. A situação de emergência declarada tem como fundamentação os relatórios técnicos produzidos pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos e pela Secretaria Municipal de Habitação e Defesa Civil.

Art. 2º A presente situação de emergência caracteriza-se pela necessidade de intervenção urgente e imediata nas estruturas danificadas, visando:

I - Restabelecer a segurança da população que utiliza as passagens molhadas;

II - Garantir a mobilidade e o acesso das comunidades afetadas;
III - Prevenir acidentes graves e possíveis perdas de vidas humanas;
IV - Evitar o isolamento completo das comunidades rurais;
V - Assegurar o tráfego seguro do transporte escolar e demais veículos.

Art. 3º Ficam autorizadas, em caráter excepcional e temporário, as contratações emergenciais necessárias à execução das obras de estabilização e recuperação das passagens molhadas mencionadas no art. 1º, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º As contratações de que trata o caput deverão ser precedidas de justificativa circunstanciada, elaborada pela autoridade competente, e limitadas às parcelas necessárias ao atendimento da situação emergencial.

§ 2º A situação emergencial deverá ser caracterizada por urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas.

§ 3º Deverá ser providenciado processo de dispensa de licitação específico, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Os recursos financeiros necessários à execução das medidas emergenciais correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Habitação e Defesa Civil, em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, a coordenação das ações emergenciais e o acompanhamento da execução das obras.

Art. 6º A situação de emergência declarada por este Decreto terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogada mediante justificativa técnica.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape-PB, em 18 de dezembro de 2025.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional